



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



DECRETO MUNICIPAL Nº 4.895, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

- **Regulamenta a Lei Municipal nº 3.753, de 09/11/2005, que trata da Instituição do Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário no serviço Público Municipal.**

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.753, de 09 de Novembro de 2.005, que trata da instituição do Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário no Serviço Público Municipal, visando adequar os gastos com pessoal aos limites previstos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 101/2000 e à otimização da prestação de serviços públicos.

Art. 2º O Programa de Desligamento Voluntário no Serviço Municipal aplica-se aos servidores celetistas, estáveis da Administração Direta e Indireta do Município de Tatuí.

Parágrafo único. Fica limitado o desligamento dos servidores até o limite de 20% (vinte por cento) do número total de servidores integrantes do quadro de servidores sobre o regime celetista, apurado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º Os servidores poderão aderir ao Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário no prazo de 06 (seis) meses a contar da publicação deste Decreto.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal ficará encarregado de dar cumprimento ao disposto neste Decreto.

Art. 5º Os servidores que aderirem ao Programa de Desligamento Voluntário no Serviço Municipal terão direito a receber todas as verbas rescisórias previstas na



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a saber:

- I. Aviso prévio;
- II. Férias proporcionais e/ou vencidas;
- III. 13º salário proporcional;
- IV. Multa rescisória do FGTS no valor de 40%;
- V. Liberação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- VI. Seguro Desemprego.

§ 1º O Departamento de Recursos Humanos deverá proceder a apuração dos valores devidos ao servidor tomando por data base para os cálculos a data do despacho que deferiu o pedido de desligamento incentivado.

§ 2º O servidor fará jus ao recebimento da multa de 40%, calculado sobre o saldo dos depósitos da conta vinculada do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, na forma do previsto no artigo 7º da Lei Municipal nº 3.753, de 09 de novembro de 2.005.

§ 3º A Prefeitura Municipal de Tatuí independentemente do parcelamento firmado junto a Caixa Econômica Federal referente aos débitos do FGTS dos servidores deverá atualizar e efetuar o depósito dos valores devidos ao servidor para efeito do cálculo da multa e da liberação dos valores, previstos nos incisos IV e V do artigo 3º.

Art. 6º A adesão ao programa se fará mediante apresentação junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Tatuí de requerimento, conforme modelo aprovado no Anexo I deste Decreto, bem como sujeitos a solicitação de outros documentos que se fizerem necessário e a critério do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tatuí.

Parágrafo único. A Administração Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir o processo administrativo do Programa de Incentivo de Desligamento Voluntário, contados a partir do 5º (quinto) dia do protocolo do requerimento pelo servidor.

Art. 7º O Departamento de Recursos Humanos uma vez instruído o processo encaminhará ao Departamento de Assistência Social para que os profissionais designados para o atendimento orientem o servidor das conseqüências do ato demissional a que se propõe e façam uma análise das condições sociais do servidor.

§ 1º As informações deverão ser prestadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, retornando o processo administrativo com a manifestação do funcionário designado para atender o servidor atestando que a orientação foi transmitida e o servidor entendeu e concordou com o prosseguimento do processo de desligamento voluntário.

§ 2º Deverá acompanhar uma análise das condições sociais do servidor.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



Art. 8º Concluído a fase de análise social e das orientações, será encaminhado o processo à Secretaria, Departamento ou Setor para que o superior hierárquico manifeste-se pela necessidade da permanência ou não do servidor, com base no disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 3.753, de 09 de novembro de 2.005.

§ 1º A manifestação pela concordância ou discordância pelo deferimento do pedido formulado pelo servidor deverá ser fundamentada.

§ 2º A manifestação contrária do superior hierárquico não vinculará o Chefe do Poder Executivo na decisão de deferir ou indeferir o pedido, podendo ser apresentado parecer da assessoria do Senhor Prefeito para fundamentar sua decisão.

Art. 9º Deferido o pedido de desligamento do servidor, o Departamento de Recursos Humanos emitirá o decreto de exoneração com fundamento na lei e no processo administrativo que embasou a decisão favorável ao desligamento, mandando afixar o Decreto no Átrio, na forma do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Tatuí e publicado nos diários locais.

Parágrafo único. Publicada a exoneração com base no pedido de desligamento voluntário, fica o servidor desligado do serviço público.

Art. 10 Emitido o ato de exoneração, dar-se-á início à contagem do prazo de 10 (dez) dias para a liberação do pagamento das verbas rescisórias na conta do servidor desligado.

§ 1º Poderá a critério da Administração serem liberadas as verbas rescisórias indicadas nos incisos I a III, do artigo 5º deste decreto, por se tratarem de verbas alimentícias, independente do prazo de liberação dos recursos da Conta do FGTS que seguem o critério de liberação fixado pela Caixa Econômica Federal.

§ 2º Os valores deverão ser depositados na conta corrente do servidor e emitidos os documentos exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 11 É vedado retardar, atrasar, ou praticar qualquer ato que importe em descumprimento do prazo fixado entre o pedido de desligamento e o deferimento do pedido, sob pena de responsabilidade funcional de quem der causa ao atraso.

§ 1º A liberação de recursos para os pagamentos deverão ser apurados e



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



informados com antecedência à Secretaria da Fazenda e Finanças para que ela providencie a reserva de recursos financeiros para os recolhimentos das verbas rescisórias, inclusive o depósito do saldo do FGTS e da multa previstas na lei.

§ 2º Eventuais atrasos deverão ser justificadas pelo superior hierárquico, com ciência ao servidor interessado.

§ 3º Enquanto não houver a conclusão do processo administrativo com o deferimento do desligamento, permanecerá o servidor no exercício de suas funções, na forma do disposto no artigo 9º da Lei nº 3.753, de 09 de Novembro de 2.005.

Art. 12 O indeferimento do pedido de desligamento caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal que decidirá em decisão fundamentada, em cinco dias, contados da data que for encaminhado o processo ao seu Gabinete.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 06 de Dezembro de 2.005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL.

Rogério Antonio Gonçalves
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 06/12/2.005.
Neiva de Barros Oliveira